

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO Stricto Sensu – Mestrado Profissional**

## **SEÇÃO I Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art.1 A Pós-Graduação stricto sensu do Centro Universitário São Camilo é voltada para a geração do conhecimento, tem por objetivo a formação de profissionais com amplo domínio de seu campo de atuação.

Art.2 A Pós-Graduação stricto sensu mestrado profissional, caracteriza-se pela amplitude e profundidade dos estudos, e levará ao título de Mestre.

§ 1º O Mestrado Profissional tem por objetivo aprofundar o conhecimento científico e profissional do aluno, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades para desenvolver protocolos de intervenção, pesquisa em área específica e a formação de docentes para o ensino superior.

Art.3 A Pós-Graduação stricto sensu será organizada em Programas e ou Cursos, com especialização ou não de áreas de concentração.

§ 1º – Por Programa de Pós-Graduação entende-se o conjunto de uma ou mais áreas de concentração sob uma mesma coordenação.

§ 2º – Por curso de Pós-Graduação entende-se o mestrado oferecido por uma das áreas de concentração de um determinado programa de Pós-Graduação, ou por apenas uma área de concentração.

§ 3º – Por área de concentração entende-se o campo específico do conhecimento; cada área de concentração é caracterizada pelo seu elenco próprio de disciplinas, seu quadro próprio de orientadores.

§ 4º – Cada curso poderá também incluir área de concentração complementar (domínio conexo), entendida como conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante de Pós-Graduação está matriculado, consideradas, porém, necessárias para a sua formação.

Art.4 Cada área de concentração deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Art.5 A Pós-Graduação stricto sensu deverá completar as seguintes características:

- I. compreender estudos avançados e atividades de investigação no campo específico da área do conhecimento.
- II. Exigir dos candidatos aos títulos de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, aprovação em exame geral de qualificação e defesa pública do trabalho de conclusão de curso, para Mestrado.

## **Da Coordenação**

Art.6 O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor para mandato de 2 anos.

Art.7 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade;
- II. administrar e representar o Curso onde se fizer necessário;
- III. propor a admissão do corpo docente do curso;
- IV. fazer os encaminhamentos das deliberações do Conselho, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- V. preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, e encaminhá-lo ao CEPE;
- VI. zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- VII. preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.
- VIII. se pronunciar sobre pedidos de aproveitamento de créditos.
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e as Normas emanadas dos órgãos superiores e legislação vigente

## **Do Conselho de Curso**

Art.8 O Conselho do Curso será composto:

- I. pelo coordenador de curso,
- II. quatro docentes do curso, eleitos por seus pares;
- III. por um representante dos alunos regulares, matriculado no curso, eleito entre os pares.

§ 1º – Cada representante docente deverá ser indicado com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º – O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º – A representação docente terá mandato de dois anos e a representação discente, de um ano, podendo haver recondução.

- Art.9 São atribuições do Conselho de Curso:
- I. propor o calendário e a programação de atividades do Curso, encaminhando ao CEPE;
  - II. sugerir nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos ao Centro Universitário São Camilo, no desenvolvimento das atividades do Curso;
  - III. propor alterações e reestruturações curriculares no Curso;
  - IV. propor o número de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
  - V. propor as disciplinas a serem ministradas, aprovar os programas e estabelecer o nível e as unidades de crédito correspondentes;
  - VI. aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
  - VII. estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação;
  - VIII. indicar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação;
  - IX. propor à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras dos trabalho de conclusão de curso de mestrado;
  - X. administrar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos pelas Agências de Fomento ao Programa ou designar comissão específica para este fim;
  - XI. analisar pedidos de matrícula de alunos especiais em disciplinas.
  - XII. Emitir parecer sobre trancamento de matrícula e prorrogação do prazo de conclusão do trabalho de conclusão do curso.

Art.10 Aplica-se, no que couber, as regras de funcionamento dos órgãos colegiados, previstas no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo.

### **Do corpo docente**

Art.11 O corpo docente da pós-graduação será constituído por professores vinculados ao Centro Universitário São Camilo, a outras instituições de ensino superior ou da pesquisa vinculadas por Convênio ao Centro Universitário São Camilo ou sem vínculo formal, indicado pelo coordenado de curso, ouvido o Conselho de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º – Poderão participar da Pós-Graduação, como colaboradores, docentes portadores de título de mestre, após manifestação favorável do Conselho do Curso.

§ 2º – O credenciamento de orientadores será revisto anualmente pelo Conselho do Curso e aprovada pelo CEPE.

§ 3º – O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a 5 (cinco).

Art.12 O corpo docente será constituído por professores já pertencentes ao quadro do Centro Universitário São Camilo ou especificamente contratados para a Pós-Graduação, obedecido o disposto no art. 11 desta instrução.

Art.13 Compete ao docente do Curso de Pós-Graduação no que couber, as atribuições previstas no Regimento Geral da Instituição.

Art.14 São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, em conjunto com seus orientandos, o plano de atividades destes, tanto no que se refere às atividades em disciplinas como no atinente ao projeto de pesquisa.
- II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.
- III. Encaminhar ao Conselho do Curso o projeto do trabalho de conclusão de curso.
- IV. Solicitar ao Conselho do Curso as providências para a realização do Exame Geral de Qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão de curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de comissão examinadora e ou da banca.
- V. Participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos.
- VI. Se pronunciar sobre pedidos de trancamento de matrícula e prorrogação dos prazos do Trabalho de conclusão de curso.

Art.15 Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, mas não é obrigatório.

§ 1º – Co-orientador deverá obter o credenciamento pelo Conselho de Curso

§ 2º – O credenciamento se fará com base na análise do *curriculum vitae*, devendo ser elaborado parecer consubstanciado pelo Conselho do Curso.

§ 3º – As atividade do Co-orientador serão acompanhadas pelo Orientador.

## **Do Corpo Discente**

Art.16 O corpo discente da Pós-Graduação será constituído por alunos regulares aprovados em processo seletivo e por alunos especiais.

§ 1º – O processo seletivo se fará mediante edital próprio determinado e aprovado por comissão de seleção nomeada pelo Reitor.

§ 2º – O processo seletivo ocorrerá na época oportuna estabelecida no Calendário.

Art.17 A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º – Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º – A critério do Conselho do Curso, poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas, dos alunos especiais, não vinculados a Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – A seleção dos alunos especiais, bem como a definição do número de vagas, são de responsabilidade do Coordenador

Art. 18 O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular  
- *Parágrafo único*- ao aluno especial aprovado na disciplina ou disciplinas será conferido certificados de aprovação.

Art. 19 No caso do aluno especial desejar passar a aluno regular deverá submeter-se às exigências da seleção inicial e sendo aprovado poderá completar por sugestão do orientador e após aprovação do Conselho do curso, créditos já obtidos nos cursos antes da seleção, realizados há não mais do que dois anos.

Art.20 O número de vagas do Curso será proposto, a cada ano, pelo Coordenador do Curso, devendo ser aprovado pelo CEPE

Art.21 O número de alunos em cada disciplina será estabelecido pelo Coordenador do Curso

Art.22 Será obrigatória a freqüência dos alunos a, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas.

Art.23 A Pós-Graduação stricto sensu compreenderá o nível: o mestrado, levando respectivamente ao título de Mestre.

Art.24 Poderá haver trancamento de matrícula por até 12 meses, desde que o aluno não tenha ultrapassado 2/3 do período máximo de titulação de seu nível

§ 1º – O trancamento de matrícula implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de prazo para integralização de créditos.

§ 2º – A solicitação de trancamento deverá ser encaminhada a Diretoria de Pós-Graduação acompanhada do parecer do orientador e do Conselho de Curso

Art.25 Findo o prazo regular para a entrega do trabalho de conclusão de curso e poderá haver a prorrogação de até 3 meses. Em caso de doença a prorrogação poderá ser de 6 meses.

§ 1º – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada a Diretoria de Pós-Graduação acompanhada do parecer do orientador e do Conselho de Curso

- Art.26 Toda a documentação escolar ficará em local próprio sob responsabilidade da Secretaria Geral
- Art.27 Ouvido o Conselho de Curso poderão ser aceitas transferências de alunos regulares de outros Programas de Pós Graduação autorizados/reconhecidos pela CAPES de áreas afins, para curso de mesmo nível
- § 1º – O candidato cuja transferência for aceita deverá cumprir, no Programa, as seguintes exigências:
- a) pelo menos (50%) cinquenta por cento dos créditos em disciplinas, exigidos pelo Curso;
  - b) exame geral de qualificação.
- § 2º – Para efeito de contagem de prazos o aluno transferido terá descontado do tempo regulamentar, o período em que foi aluno regular no Programa de origem.
- § 3º – Os pedidos de transferência deverão ser instruídos segundo edital próprio:
- § 4º – Caberá ao Conselho do Curso aprovar as solicitações de transferências, que serão homologadas pela Diretoria de Pós-Graduação.

### **Do Regime Didático**

- Art.28 O ano letivo dos Cursos de pós-graduação é dividido em dois períodos.
- § único – O regime de matrícula será por período semestral, nos prazos estabelecidos no calendário.
- Art.29 O programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.
- § único – Na proposta do plano de estudos de seu orientando, o orientador deverá indicar a vinculação das disciplinas a serem cursadas ao domínio específico ou conexo da área de concentração, em conformidade ao projeto de pesquisa do aluno.
- Art.30 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressas de acordo com os seguintes conceitos:
- A – (de 90 – 100)
  - B – (de 80 – 89)
  - C – (de 70 – 79)
  - D – reprovado;
- § 1º – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.
- Art.31 O aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação após ter completado os créditos em disciplinas e comprovado proficiência em idioma estrangeiro. Completados os requisitos retromencionados o aluno estará apto à defesa do Trabalho de conclusão de curso.
- § único – As normas para realização do Exame Geral de Qualificação serão definidas em instruções normativas.

Art.32 As condições de eliminação do aluno do Programa seguem Instrução Normativa própria.

## **Dos créditos**

Art.33 A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas.

§ 2º – As atividades programadas incluirão aulas teóricas e práticas trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, trabalhos relativos à elaboração de trabalho de conclusão de curso e outras atividades que visem a adequada formação dos candidatos, conforme o plano da disciplina.

Art.34 O candidato ao grau de mestre deverá integralizar, pelo menos, 95 unidades de crédito (1425 horas), obedecendo à seguinte distribuição:

- I. 15 unidades de crédito em disciplinas obrigatórias.
- II. 10 unidades de crédito em atividades eletivas.
- III. 20 unidades de crédito referentes à atividades complementares.

§ 1º – Consideram-se outras atividades para fins de contagem de créditos, o seguinte:

- a) Cursos relacionados à área.;
- b) Produção de material institucional para o ensino;
- c) Estágio Supervisionado e referente à área em instituição nacional ou estrangeira;
- d) Trabalho (texto ou artigo científico) publicado em revista indexada ou capítulo de livro como primeiro autor;
- e) Conjunto de trabalhos apresentados em congressos, aulas e conferências.

§ 2º – Créditos em outras atividades devem ser requeridos pelo mestrando e respectivo orientador, a quem cabe elaborar a justificativa, devendo-se anexar comprovantes das atividades desenvolvidas;

§ 3º – Cabe ao Conselho de curso apreciar as atividades desenvolvidas quanto à adequação ao § 1º do presente artigo, estipular o seu valor em créditos e fazer constar do prontuário individual do aluno os créditos aprovados.

Art.35 Cumpridos os créditos referentes às disciplinas e atividades didáticas, o aluno deve submeter-se a Exame Geral de Qualificação para capacitar-se a defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º – O exame geral de qualificação para Mestrado constará de seminário sobre o assunto do trabalho de conclusão e apresentação do projeto de pesquisa, seguido de discussão perante a Banca.

§ 2º – A banca examinadora será constituída pelo Orientador e por mais dois membros indicados pelo Conselho do Curso.

## Dos prazos de integralização

Art.36 O curso de mestrado profissional terá duração mínima de um ano e máxima de 2 anos.

### Da Qualificação

Art.37 O aluno poderá solicitar a qualificação quando:

#### Parágrafo I - Requisitos

- a) Ter cumprido o mínimo de 25 créditos incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
- b) O projeto deverá ter passado pelas instâncias de pesquisa quando couber;
- c) Entregar planilha de Atividades Complementares preenchida, assinada e com cópia dos documentos comprobatórios, conforme art. 34 do regulamento da pós-graduação stricto sensu, (ver instrução normativa nº 5);
- d) Entregar 7 cópias do projeto à Secretaria de Pós-graduação, com no mínimo 3 dias de antecedência das reuniões do Conselho de Curso do Mestrado;
- e) Entregar Relatório de Atividades do Aluno;
- f) Entregar Curriculum Lattes atualizado;
- g) Entregar ofício do orientador com sugestão de 6 nomes para a composição da banca examinadora, sendo pelo menos 2 professores não pertencentes ao Programa. Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence – o orientador será membro nato da qualificação e o co-orientador será o suplente do orientador na banca.

#### Parágrafo II - Do procedimento

- a)** O Conselho de Curso do Mestrado escolherá 3 nomes para comporem a banca a partir dos nomes sugeridos pelo orientador;
- b)** A data do exame será estabelecida de comum acordo entre o aluno, orientador e a banca;
- c)** O Orientador deverá informar a banca quanto à data e horário do exame de qualificação e notificar a secretaria do Mestrado com, no mínimo, 15 dias de antecedência para as devidas providências acadêmicas;
- d)** O resultado do Exame será informado ao Conselho de Curso e homologado pela Diretoria de Pós-graduação.

#### Parágrafo III - Da Condução do Exame

O Conselho do Programa de Mestrado do Centro Universitário São Camilo, baseado em seu regulamento (artigos 31 e 35) e considerando que:



- o exame geral de qualificação deve levar em conta a formação do candidato, adquirida no Programa, o aproveitamento curricular, a capacidade didática, a qualidade do projeto e a capacidade de argumentação;
- a formação tem como elemento básico a obtenção de créditos em disciplinas, e;
- a dissertação é parte final do processo.

Propõe:

Antes da apresentação do projeto pelo candidato, que a Banca do Exame de Qualificação tome conhecimento sobre:

- a) quem é o candidato (isto é, sua formação profissional, tempo de formado, área de atuação)
- b) disciplinas cursadas, número de créditos de cada uma, bem como o conceito obtido pelo candidato.

Parágrafo IV - Resolve que o Exame Geral de Qualificação constará de:

- a) Apresentação do projeto de pesquisa pelo pós-graduando com duração de 20 a 30 minutos podendo utilizar-se de meios audiovisuais;
- b) Cada membro da banca examinadora terá 20 minutos para manifestação com igual tempo para o aluno responder a arguição;
- c) O orientador será o presidente da sessão e conduzirá a sessão do exame de qualificação;
- d) O primeiro membro da banca a se manifestar será o não pertencente ao programa, e o último, o presidente;
- e) O parecer final deve ser redigido em ata própria pelo presidente e assinado pelos três membros da banca examinadora, sendo atribuído conceito de aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação de 2 examinadores, no mínimo;
- f) A sessão será pública.

## **Da Defesa**

Art. 38 O Conselho do Programa de Mestrado do Centro Universitário São Camilo, baseado em seu regulamento resolve que, para a solicitação de defesa de trabalho de conclusão de curso, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

Parágrafo I – Requisitos:

- a) Entregar 8 cópias impressas do Trabalho de Conclusão de curso e 1 cópia em via eletrônica (CD ou disquete) à Secretaria de Pós-graduação, com no mínimo 3 dias de antecedência das reuniões do Conselho de Curso do Mestrado;
- b) Entregar, quando necessário, cópia do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em que o projeto foi submetido e aprovado;
- c) Entregar relatório de atividades do aluno;
- d) Entregar curriculum Lattes atualizado;

- e) Entregar cópia de artigo científico decorrente do trabalho de conclusão bem como carta do recebimento da revista científica indexada;
- f) Entregar ofício do orientador com sugestão de 8 nomes para a composição da banca examinadora, sendo pelo menos 3 professores não pertencentes ao Programa.

Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence – o orientador será membro nato da defesa de trabalho de conclusão e o co-orientador será o suplente do orientador na banca.

Parágrafo II - Do procedimento:

- a) O Conselho de Curso do Mestrado escolherá 3 nomes para comporem a banca a partir dos nomes sugeridos pelo orientador;
- b) Após a aprovação da banca, pelo Conselho, o aluno terá até 60 dias para defesa;
- c) A data do exame será estabelecida de comum acordo entre o aluno, orientador e a banca;
- d) O Orientador deverá informar a banca quanto à data e horário da defesa de dissertação e notificar a secretaria do Mestrado com, no mínimo, 20 dias de antecedência para as devidas providências acadêmicas;
- e) O resultado da defesa será informado ao Conselho de Curso e homologado pela Diretoria de pós-graduação.

Parágrafo III - Para a confecção da dissertação o aluno deve:

1. Seguir as normas de confecção de trabalhos do Centro Universitário São Camilo;
2. Confeccionar a ficha catalográfica junto à Biblioteca do Centro Universitário São Camilo, campus Pompéia, mediante hora marcada com a bibliotecária. Deverá ir munido de cópia do resumo do trabalho de conclusão de curso em português, em inglês e da folha de rosto.

Parágrafo IV - O Conselho do Programa de Mestrado do Centro Universitário São Camilo, baseado em seu regulamento (artigos 39 a 42) propõe antes da apresentação da defesa pelo candidato, que a Banca da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso tome conhecimento sobre:

- a) o candidato (isto é, sua formação profissional, tempo de formado, área de atuação)
- b) disciplinas cursadas, número de créditos de cada uma, bem como o conceito obtido pelo candidato

Resolve que a dissertação de mestrado constará de:

1. Apresentação com duração de 30 a 50 minutos tendo cada membro da banca examinadora 30 minutos para manifestação com igual tempo para o aluno responder a arguição;
2. Terá como presidente o orientador do candidato que conduzirá a sessão;

3. O primeiro membro da banca a se manifestar será o não pertencente ao programa, e o último, o presidente;
4. O parecer final deve ser redigido em ata própria pelo presidente e assinado pelos três membros da banca examinadora;
5. A sessão é pública.
6. O Programa de Mestrado informará ao aluno o sítio em que seu trabalho de conclusão de curso estará disponível no site da Instituição.

## **Da Atividades Complementares**

Art. 39 As atividades complementares integram o processo de formação do aluno, caracterizando a flexibilização curricular e a busca de questões específicas do saber. Sua inserção nos cursos de pós-graduação tem por objetivo estimular a busca do conhecimento, o desenvolvimento do raciocínio, de habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional. Reforça a interdisciplinaridade, e o incentivo à participação em eventos de pesquisa e extensão, possibilitando tanto o aprendizado em diferentes cenários quanto a ação na comunidade.

Serão consideradas as seguintes atividades e sua respectiva pontuação:

a) Trabalhos aceitos para publicação, como primeiro autor, na área, com corpo editorial e análise por parecerista (s), atribuindo-se até seis créditos por trabalho com Qualis A ou B1 e três unidades de crédito para outros periódicos.

Caso o aluno seja co-autor, o número de créditos será, respectivamente, de três e de uma unidade.

b) Resumo de trabalhos publicados em anais de congressos e reuniões científicas na área, se como primeiro autor, duas unidades de crédito; se for co-autor, uma unidade de crédito para cada trabalho.

c) Capítulo de livro, na área, duas unidades de crédito, a critério do orientador, para cada capítulo.

d) Livro na área específica, até seis unidades de crédito, a critério do orientador.

e) Participação nos Simpósios, Fóruns, jornada científica e similares, uma unidade de crédito para cada participação.

f) Apresentação de trabalho em Simpósios, Fóruns, jornada científica e similares, duas unidades de crédito para cada participação.

g) Prática em laboratório: um crédito a cada 15 horas.

h) Organização de evento científico, na área área, três unidades de crédito por evento.

i) Co-orientação em atividade de pesquisa (Iniciação científica) – até seis unidades de crédito, a critério do orientador.

j) Outras atividades (curso de aprimoramento, atividades profissionais, atividades de extensão); o critério do orientador, homologados pelo Conselho de Curso até quatro unidades de crédito.

Nota.

O reconhecimento dos créditos à critério do orientador, deverão ter devida aprovação do Conselho de Curso.

## Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.40 O trabalho de conclusão de Curso do Mestrado Profissional poderá ser apresentado no formato de Dissertação (semelhante ao Mestrado Acadêmico). As orientações da dissertação serão presenciais ou realizadas via Portal Acadêmico.

Será realizada apresentação pública ao final da dissertação como processo de avaliação, sendo a banca composta pelo professor orientador, um professor da instituição, e um professor convidado externo. Os professores convidados deverão ter titulação mínima de Mestre.

As dissertações serão encaminhadas ao acervo do Centro Universitário São Camilo caso estejam aptas pela banca examinadora. A relação aluno/orientador será 5/1 respeitando a recomendação da CAPES.

Os professores orientadores serão aqueles permanentes com horas semanais designadas para atividades práticas nos laboratórios e contratados como docentes do Mestrado Profissional em Fisioterapia Cardiorrespiratória do Centro Universitário São Camilo.

Será critério obrigatório para a retirada do certificado do Mestrado Profissional em Fisioterapia Cardiorrespiratória a submissão do artigo científico referente à dissertação a revista indexada ISI.

Além do formato tradicional, o Mestrado Profissional possibilita aos discentes, apresentar o trabalho de conclusão de curso das seguintes formas:

- Artigo científico
- Patente de equipamentos
- Protocolo experimental
- Protocolo de aplicação em serviços
- Protocolo de atendimento
- Proposta de intervenção em procedimentos clínicos

Art.42 Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de curso, a defesa do trabalho de conclusão de curso cuja definição e critérios estão descritos em instrução normativa.

Art.43 Considera-se trabalho de conclusão de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

Art. 44 O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentada pelo candidato perante uma comissão examinadora, que o argüirá em sessão pública.

§ 1º – A comissão examinadora será composta de 3 membros titulares, indicados pelo Conselho do curso, ouvido o orientador, e aprovados pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 2º – Dentre seus titulares a comissão deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente ao corpo docente do Curso.

§ 3º – Deverão constar da comissão examinadora dois suplentes, um dos quais, pelo menos, não pertencente ao quadro docente e de orientadores do Curso.

§ 4º – Todos os membros da comissão examinadora deverão, no mínimo, ter o título de doutor.

Art.45 No julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso serão atribuídos os conceitos de aprovado ou de reprovado prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

Art. 46 Para a obtenção do título de Mestre será exigido, além das outras atividades estabelecidas no regulamento de Curso, a defesa do trabalho.

Art. 45 Considera-se o trabalho de investigação que represente contribuição original ao “estado da arte” do tema tratado.

Art. 47 O Trabalho será apresentado pelo candidato perante uma Comissão examinadora, que o arguirá em sessão pública.

§ 1º A comissão examinadora será composta de cinco membros titulares, indicado pelo Conselho de Programa ou curso, ouvido o orientador e aprovado pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo o orientador membro e presidente

§ 2º Dentre seus titulares a Comissão deverá ter, pelo menos, dois membros não pertencentes ao corpo docente do programa ou curso

§ 3º Deverão constar da comissão examinadora dois suplentes, um dos quais, pelo menos, não pertencente ao quadro docente do programa ou Curso

§ 4º Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, pelo menos, o título de doutor.

Art.48 Cabe a Diretoria homologar o título de Mestre.

§ único – O título de Mestre será qualificado de acordo com o nome do Programa, seguido da Área de Concentração em que foram obtidos, quando for o caso.